



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 218, DE 2012

(Da Sra. Janete Rocha Pietá, do Sr. Mário Negromonte e outros)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, incluindo o acesso à energia entre os direitos sociais.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o acesso à energia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A promulgação da Constituição Federal de 1988 foi realmente um marco para a construção da cidadania em nosso país, pois, a partir dela, os brasileiros passaram realmente a ter garantidos vários direitos de cidadãos, e não de meros habitantes de nosso território.

Entretanto, uma questão bastante séria continua a causar grandes desigualdades entre nós, até ao ponto de se criar uma barreira quase intransponível entre duas classes de brasileiros: os que podem gozar amplamente dos inúmeros benefícios e facilidades permitidos pela vida moderna, e os que jazem aprisionados no passado, privados de muitos desses mesmos benefícios, simplesmente porque não têm garantido o acesso a um dos insumos mais básicos para a vida digna de qualquer cidadão: a energia.

Embora pareça incrível, muitos milhares de brasileiros continuam, em pleno século XXI, sem ter fornecimento de energia elétrica em suas habitações, que, por isso mesmo, não lhes podem garantir o direito a uma moradia digna, direito que, embora inscrito nos dizeres de nossa Carta Magna, permanece, para eles, apenas no papel.

Vimos, portanto, apresentar a presente Proposta de Emenda à Constituição, a fim de inscrever entre os direitos sociais de todos os brasileiros o do

acesso à energia, a fim de terminar com essa situação de iniquidade e de instar os governantes de nosso país a encararem com seriedade essa necessidade de todos os brasileiros, fazendo com que as concessões dos serviços públicos de energia sejam, realmente, universais e acessíveis a todos os nossos concidadãos.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2012.

Deputada **JANETE ROCHA PIETÁ**

PT/SP

Deputado **MÁRIO NEGROMONTE**

PP/BA

**Proposição:** PEC 0218/12

**Autor da Proposição:** JANETE ROCHA PIETÁ E OUTROS

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, incluindo o acesso à energia entre os direitos sociais.

**Data de Apresentação:** 13/11/2012

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 177

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 016

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 198

**Assinaturas Confirmadas**

1 ADEMIR CAMILO PSD MG

2 AFONSO FLORENCE PT BA

3 ALBERTO FILHO PMDB MA

4 ALESSANDRO MOLON PT RJ

5 ALEXANDRE ROSO PSB RS

6 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

8 AMAURI TEIXEIRA PT BA

9 ANDRE VARGAS PT PR

10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

11 ANÍBAL GOMES PMDB CE

12 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC

13 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
14 ARNON BEZERRA PTB CE  
15 ASDRUBAL BENTES PMDB PA  
16 ASSIS CARVALHO PT PI  
17 ASSIS DO COUTO PT PR  
18 AUGUSTO COUTINHO DEM PE  
19 BENEDITA DA SILVA PT RJ  
20 BIFFI PT MS  
21 BOHN GASS PT RS  
22 CARLINHOS ALMEIDA PT SP  
23 CARLOS SOUZA PSD AM  
24 CARMEN ZANOTTO PPS SC  
25 CELIA ROCHA PTB AL  
26 CELSO MALDANER PMDB SC  
27 CHICO LOPES PCdoB CE  
28 CLÁUDIO PUTY PT PA  
29 CLEBER VERDE PRB MA  
30 COSTA FERREIRA PSC MA  
31 DALVA FIGUEIREDO PT AP  
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
34 DANILO FORTE PMDB CE  
35 DÉCIO LIMA PT SC  
36 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ  
37 EDSON PIMENTA PSD BA  
38 EDSON SANTOS PT RJ  
39 ELEUSES PAIVA PSD SP  
40 ELI CORREA FILHO DEM SP  
41 ERIKA KOKAY PT DF  
42 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
43 EUDES XAVIER PT CE  
44 FABIO TRAD PMDB MS  
45 FÁTIMA BEZERRA PT RN  
46 FÁTIMA PELAES PMDB AP  
47 FELIPE BORNIER PSD RJ  
48 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA  
49 FERNANDO FERRO PT PE  
50 FERNANDO MARRONI PT RS  
51 FLÁVIA MORAIS PDT GO  
52 FRANCISCO FLORIANO PR RJ  
53 FRANCISCO PRACIANO PT AM  
54 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
55 GEORGE HILTON PRB MG  
56 GERALDO SIMÕES PT BA  
57 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL  
58 GLADSON CAMELI PP AC

59 GLAUBER BRAGA PSB RJ  
60 GUILHERME MUSSI PSD SP  
61 HELENO SILVA PRB SE  
62 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
63 IRINY LOPES PT ES  
64 IVAN VALENTE PSOL SP  
65 IZALCI PSDB DF  
66 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP  
67 JÂNIO NATAL PRP BA  
68 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
69 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
70 JERÔNIMO GOERGEN PP RS  
71 JESUS RODRIGUES PT PI  
72 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA  
73 JOÃO LEÃO PP BA  
74 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
75 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
76 JONAS DONIZETTE PSB SP  
77 JOSÉ DE FILIPPI PT SP  
78 JOSÉ GUIMARÃES PT CE  
79 JOSÉ MENTOR PT SP  
80 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
81 JOSE STÉDILE PSB RS  
82 JUNJI ABE PSD SP  
83 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
84 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
85 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
86 LILIAM SÁ PSD RJ  
87 LOURIVAL MENDES PTdoB MA  
88 LUIS TIBÉ PTdoB MG  
89 LUIZ ALBERTO PT BA  
90 LUIZ COUTO PT PB  
91 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
92 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
93 LUIZ NOÉ PSB RS  
94 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
95 MANATO PDT ES  
96 MANOEL SALVIANO PSD CE  
97 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS  
98 MARCELO AGUIAR PSD SP  
99 MARCELO CASTRO PMDB PI  
100 MÁRCIO MACÊDO PT SE  
101 MARCONI PT RS  
102 MARCOS MONTES PSD MG  
103 MÁRIO NEGROMONTE PP BA  
104 MAURÍCIO TRINDADE PR BA

105 MAURO NAZIF PSB RO  
106 MENDONÇA FILHO DEM PE  
107 MIGUEL CORRÊA PT MG  
108 MILTON MONTI PR SP  
109 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP  
110 NAZARENO FONTELES PT PI  
111 NELSON BORNIER PMDB RJ  
112 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
113 NELSON MEURER PP PR  
114 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
115 NEWTON LIMA PT SP  
116 NILDA GONDIM PMDB PB  
117 NILTON CAPIXABA PTB RO  
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
121 OSMAR TERRA PMDB RS  
122 OTONIEL LIMA PRB SP  
123 PADRE JOÃO PT MG  
124 PADRE TON PT RO  
125 PAULO FERREIRA PT RS  
126 PAULO MAGALHÃES PSD BA  
127 PAULO MALUF PP SP  
128 PAULO PIMENTA PT RS  
129 PAULO TEIXEIRA PT SP  
130 PAULO WAGNER PV RN  
131 PEDRO CHAVES PMDB GO  
132 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
133 PENNA PV SP  
134 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC  
135 POLICARPO PT DF  
136 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
137 RAIMUNDÃO PMDB CE  
138 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
139 RAUL HENRY PMDB PE  
140 REGUFFE PDT DF  
141 RENATO MOLLING PP RS  
142 RIBAMAR ALVES PSB MA  
143 RICARDO BERZOINI PT SP  
144 ROBERTO DE LUCENA PV SP  
145 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
146 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ  
147 ROMERO RODRIGUES PSDB PB  
148 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
149 ROSANE FERREIRA PV PR  
150 RUBENS OTONI PT GO

151 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
 152 SANDES JÚNIOR PP GO  
 153 SANDRO MABEL PMDB GO  
 154 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
 155 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
 156 SÉRGIO BRITO PSD BA  
 157 SÉRGIO MORAES PTB RS  
 158 SEVERINO NINHO PSB PE  
 159 SIBÁ MACHADO PT AC  
 160 SILAS CÂMARA PSD AM  
 161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
 162 TIRIRICA PR SP  
 163 VALADARES FILHO PSB SE  
 164 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
 165 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
 166 VAZ DE LIMA PSDB SP  
 167 VICENTE CANDIDO PT SP  
 168 VICENTINHO PT SP  
 169 VILSON COVATTI PP RS  
 170 VITOR PENIDO DEM MG  
 171 WALDIR MARANHÃO PP MA  
 172 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA  
 173 WELITON PRADO PT MG  
 174 ZÉ GERALDO PT PA  
 175 ZECA DIRCEU PT PR  
 176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
 177 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO II  
DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000](#)) e ([Artigo com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010](#))

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#))

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

a) (*Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

b) (*Alínea revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000*)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998*)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------